



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

### INDICAÇÃO Nº 0562/2024

Em São Pedro da Aldeia, 12 de Junho de 2024

#### Ao Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

**INDICA AO EXMO. SR. CARLOS FÁBIO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL, QUE INTERCEDA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA PARA QUE ORIENTE OS AGENTES DE TRÂNSITO A PRIMEIRAMENTE ABORDAR O INFRATOR ANTES DE APPLICAR A MULTA DE TRÂNSITO.**

O Vereador subscrito desta Casa de Leis, depois de cumpridas as formalidades regimentais de praxe, INDICA ao Exmo. Sr. Carlos Fábio da Silva - Prefeito Municipal, que interceda junto à Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública para que oriente os agentes de trânsito a primeiramente abordar o infrator antes de aplicar a multa de trânsito.

#### JUSTIFICATIVA

A notificação é um ato fundamental para garantir o devido processo legal e assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório. Portanto, quando se trata de aplicar uma multa, a legislação brasileira estabelece que o infrator deve ser devidamente notificado antes que sanções sejam impostas.

A notificação é o meio pelo qual o órgão responsável pela fiscalização comunica formalmente o infrator sobre a autuação, permitindo que ele tenha ciência da infração cometida, dos prazos para apresentação de defesa e das consequências caso não se manifeste. É um procedimento de extrema importância para garantir a transparência e a justiça no processo sancionatório.

No entanto, a prática de multar sem notificar, quando ocorre, apresenta sérias implicações legais. Primeiramente, é importante destacar que a Constituição Federal assegura a todos o direito à ampla defesa. Isso significa que o infrator deve ter a oportunidade de apresentar sua versão dos fatos e de contestar a autuação, caso discorde dela.

Além disso, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece, em seu artigo 281, que a notificação da autuação deve ser expedida dentro do prazo de 30 dias contados a partir da data da infração. Caso esse prazo seja ultrapassado, o auto de infração perde sua validade. Nesse sentido, quando uma multa é aplicada sem que o infrator tenha sido devidamente notificado, há uma clara violação das garantias constitucionais e legais. É importante ressaltar que a notificação deve ser realizada de forma adequada, seguindo os trâmites legais e respeitando os direitos do cidadão.

Sala das Sessões, em 12 de Junho de 2024.



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: [secretaria@cmspa.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmspa.rj.gov.br)

**FERNANDO DE SOUZA SANTOS  
VEREADOR(A)**